

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.018419/2008-12

Interessado: MARIA MEDIANEIRA C. DA ROSA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA MEDIANEIRA C. DA ROSA, CNPJ nº07.084.685/0001-40 em PI-RATINI/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.111730/2007-41

Interessado: MAIARA MENEZES OLIVEIRA FARMACIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MAIARA MENEZES OLIVEIRA FARMACIA, CNPJ nº07.212.783/0001-16 em IBIRAPUA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.018427/2008-51

Interessado: JULIANA CUCIOLLI & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JULIANA CUCIOLLI & CIA LTDA, CNPJ nº07.759.062/0001-20 em EN-CANTADO/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.018436/2008-41

Interessado: J A R FARMACIAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J A R FARMACIAS LTDA, CNPJ nº90.176.967/0001-11 em CANELA/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.228094/2007-95

Interessado: IRMAOS CORTEZ BALREIRA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMAOS CORTEZ BALREIRA LTDA, CNPJ nº06.555.274/0001-23 em PELOTAS/RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.216985/2007-07

Interessado: HOSANA MARIA VARGAS DE RESENDE DROGARIA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HOSANA MARIA VARGAS DE RESENDE DROGARIA, CNPJ nº06.156.519/0001-40 em CARMOPOLIS DE MINAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

Ref.: Processo nº 25000.018374/2008-78

Interessado: GROTTA SANTOS & CIA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 491/2006

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo parágrafo quarto do artigo 8º da Portaria GM/MS nº 491/2006, publicada no DOU de 10/03/2006 e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GROTTA SANTOS & CIA LTDA, CNPJ nº48.008.999/0001-41 em JABOTICABAL/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

3. Comunique-se o Datasus e o interessado.

4. Após, ao Fundo Nacional de Saúde para adotar as providências previstas no artigo 10 da Portaria GM/MS nº 491/2006 e, conforme orientação contida no Parecer CONJUR/MS/GABIN/EL Nº 280/06, DE 13/02/06, exarado no Processo 25000.02.0001/2006-03, cuja cópia juntamos a seguir, o fundamento legal para a autorização da despesa é o "caput" do artigo 25 da Lei 8666/93, vez que é inviável a competição.

REINALDO GUIMARÃES

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

### RETIFICAÇÃO

No Anexo I da Portaria Nº 07, de 27 de março de 2008, republicada no DOU nº 62, de 01 de abril de 2008, Seção 1, Página 366, onde se lê:

Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba - MG	Universidade Federal de Uberlândia
---	------------------------------------

Leia-se:

Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia-MG	Universidade Federal de Uberlândia
--	------------------------------------

## Ministério das Cidades

### GABINETE DO MINISTRO

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15, DE 3 DE ABRIL DE 2008

Altera a Instrução Normativa nº 14, de 25 de março de 2008 que regulamenta a Resolução nº 121, de 09 de janeiro de 2008, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do art. 8º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, combinada com a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o inciso III, do art. 8º do Decreto nº 1.081, de 8 de março de 1994, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 3.907, de 4 de setembro de 2001, resolve:

Art. 1º item 2, do Anexo I, da Instrução Normativa nº14, de 25 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### "2 PÚBLICO-ALVO

Serão beneficiárias finais do programa, famílias organizadas de forma associativa com renda bruta mensal de até R\$ 1.125,00.

2.1 Fica admitida a participação de famílias com renda bruta mensal entre R\$ 1.125,01 e R\$ 1.900,00, limitada a:"

Art. 2º subitem 7.3.1, do Anexo I, da Instrução Normativa nº14, de 25 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"7.3.1 Em projetos com efetiva parceria com Estado ou Município, relativo a acesso à terra ou infra-estrutura do empreendimento proposto, o limite do Grupo II, poderá ser ampliado em até 20% (vinte por cento) para as demais modalidades."

Art. 3º subitem 8.3.14, do Anexo I, da Instrução Normativa nº14, de 25 de março de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"8.3.14 Fica o Agente Operador autorizado a cobrar juros de mora por inadimplência a partir da data de vencimento."

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

### RETIFICAÇÕES

No Anexo IV, da Resolução nº 15, de 19 de março de 2008, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, publicada no DOU, em 3 de abril de 2008, Seção 1, págs. 31/33, onde se lê: "Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, doravante designado MCIDADES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, MARCIO FORTES DE ALMEIDA, CPF/MF nº 027.147.367-34, e pela Ilustríssima Senhora Secretária Nacional de Habitação, INÊS DA SILVA MAGALHÃES, CPF/MF nº 051.715.848-50...", leia-se: "Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, doravante designado MCIDADES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, MARCIO FORTES DE ALMEIDA, CPF/MF nº 027.147.367-34 ...".

No art. 2º, da Resolução nº 18, de 19 de março de 2008, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, publicada no DOU, em 3 de abril de 2008, Seção 1, págs. 33/35, onde se lê: "ANEXO IV DIRETRIZES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS RECURSOS DO FNHIS - PERÍODO 2008/2011 AÇÃO: APOIO À PRODUÇÃO SOCIAL DA MORADIA...", leia-se: "ANEXO IV DIRETRIZES E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS RECURSOS DO FNHIS - PERÍODO 2008/2011.....AÇÃO: APOIO À PRODUÇÃO SOCIAL DA MORADIA..."

## CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 126, DE 2 DE ABRIL DE 2008

Estabelece a forma de aplicação financeira dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CCFDS, com base nos incisos I e III, do artigo 6º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, combinado com o previsto no Regulamento do FDS, aprovado pelo Decreto nº 1.081, de 08 de março de 1994 e, alterado pelo Decreto nº 3.907, de 04 de setembro de 2001, em sua 34ª reunião, realizada em 02 de abril de 2008, e considerando a necessidade de dar conformidade à aplicação dos recursos do FDS, resolve:

Art. 1º Estabelecer que os recursos do FDS de que trata a alínea 'a' do parágrafo único do Artigo 3º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, enquanto não destinados a financiamentos de projetos, poderão ser aplicados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador dos recursos do FDS, obedecida a seguinte composição:

a) 5% (cinco por cento) em títulos de emissão da própria Caixa Econômica Federal;

b) Os restantes 95% (noventa e cinco por cento) em títulos públicos.

Art. 2º Autorizar à Caixa Econômica Federal a adotar a marcação a mercado para os títulos e valores mobiliários que compõem a carteira do FDS, de acordo com o previsto na Lei nº 11.638, de 28 de dezembro 2007.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 019, de 20 de maio de 1992, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

### RESOLUÇÃO Nº 127, DE 2 DE ABRIL DE 2008

Altera a alínea "I", do item 11, da Resolução nº 121, de 09 de janeiro de 2008, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FDS, com base nos incisos I e III, do artigo 6º, da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, em sua 34ª reunião plenária, realizada em 02 de abril de 2008, e considerando a necessidade de